

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 1086/91 - Reautuado em 25/03/92  
 INTERESSADA : Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
 ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1992  
 RELATOR : Çonsº Eduardo Storopoli  
 PARECER CEE Nº 500/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92  
 COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

**CONSELHO PLENO**

1 - HISTÓRICO

O(A) Diretor(A) do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1992 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

2 - APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 492 candidatos para 150 vagas e foram efetuadas 150 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

| Curso                     | Período | Vagas oferecidas | Vagas preenchidas |
|---------------------------|---------|------------------|-------------------|
| Ciências- Hab. Matemática | N       | 50               | 50                |
| Processamento de Dados    | D       | 50               | 50                |
| Processamento de Dados    | N       | 50               | 50                |
| <b>Total</b>              |         | <b>150</b>       | <b>150</b>        |

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

### 3 - CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1992 do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 29 de abril de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Eduardo Storópoli**

**Relator**

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**

**Presidente da CETG**